



Número: **PL./0095.2/2022**

Origem: Legislativo

Autor: Deputado Jessé Lopes

Regime: ORDINÁRIO

Redação Final

Obriga o Governo do Estado de Santa Catarina a divulgar a lista de todos os detentos beneficiados pelo indulto natalino e saída temporária especial como implemento de política pública de segurança e transparência à sociedade catarinense.

PARECER(ES) *Favoráveis das Comissões de:*

Justiça, 2 de fev. 10

Finanças, 2 de fev. 15

Trabalho, 2 de fev. 22

SEGURANÇA PÚBLICA, 25 de fev. 27

EMENDA(S)

PROJETO DE LEI Nº. 095/2022

RUBRICA

TRAMITAÇÃO

* Lido no expediente da Sessão Plenária do dia 27/04/22

À Coordenadoria de Expediente em 27/04/22

Autuado em 27/04/22

À publicação em 27/04/22 D. A. nº _____, de ____/____/____

Publicado no D. A. nº 8.077, de 28/04/22

* À Coordenadoria das Comissões em 28/04/22

* À Comissão de Justiça em ____/____/____

Relator designado: Deputado Marcus Machado

Parecer do Relator: (X) favorável () contrário

Leitura do Parecer na reunião do dia 08/06/22

(X) aprovado () rejeitado

* À Coordenadoria das Comissões em 08/06/22

* À Comissão de Finanças em 08/06/22

Relator designado: Deputado Bruno Souza

Parecer do Relator: (X) favorável () contrário

Leitura do Parecer na reunião do dia 12/07/2022

(X) aprovado () rejeitado

* À Coordenadoria das Comissões em 12/07/2022

* À Comissão de Trabalho em 12/07/2022

Relator designado: Deputado Sergento Lima

Parecer do Relator: (X) favorável () contrário

Leitura do Parecer na reunião do dia 16/08/2022

(X) aprovado () rejeitado

* À Coordenadoria de Expediente em 13/12/2022

Comunicado ____/____/____

Incluído na Ordem do Dia em 14/12/22

(X) proposição aprovada em turno único

() com emendas (X) sem emendas

() proposição rejeitada - comunicação ao Plenário em ____/____/____

* À Comissão de Constituição e Justiça em ____/____/____

Publicada a Redação Final no D.A. nº. 8.245, de 06/01/23

Votação da Redação Final em 14/12/22

Encaminhado o Autógrafo em 19/01/23 Ofício nº 003/23, de 19/01/23

Transformado em Lei nº _____, de ____/____/____

Publicada no Diário Oficial nº. _____, de ____/____/____

Publicada no D.A. nº _____, de ____/____/____

Obs.: UGTO TOTAL MSU/0093/23, de 09/02/23

* À Coordenadoria de Documentação em ____/____/____



PROJETO DE LEI PL./0095.2/2022

Obriga o Governo do Estado de Santa Catarina a divulgar a lista de todos os detentos beneficiados pelo Indulto Natalino e Saída Temporária Especial como implemento de política pública de segurança e transparência à sociedade catarinense.

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade de o Poder Executivo Estadual divulgar em Diário Oficial do Estado e em páginas oficiais da rede mundial de computadores, as informações dos detentos beneficiados pelo Indulto Natalino e pelas Saídas Temporárias Especiais.

Art. 2º. Nas informações dos detentos, previstas no artigo 1º, deverá constar:

- I - nome completo do apenado;
- II – foto de identificação mais recente em posse da Administração Pública;
- III - número de documento de identidade e espelho da Vara de Execuções Penais;
- IV - a idade do apenado;
- V - número do processo criminal a que foi condenado;
- VI - a tipificação do crime cometido;
- VII – a pena aplicada pela condenação;
- VIII – o tempo de pena já cumprido;
- IX – o estabelecimento prisional em que cumpre a pena.

Art. 3º. As informações apresentadas serão ordenadas pelo tipo de benefício concedido, o estabelecimento prisional, o sexo e o nome pela ordem alfabética e deverão ser publicizadas em até 24 horas após o ato de soltura.

Palácio Barriga Verde
Rua Dr. Jorge Luiz Fontes, 310 - Gab. 36
Centro - Florianópolis/SC - 88020-900
Fone: (48) 3221-2698
Email: dep.jesselopes@alesc.sc.gov.br

Lido no expediente
0375 Sessão de 27/04/22
Às Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(11) FINANÇAS
(14) TRIBUTOS
(19) SEGURANÇA PÚBLICA
Secretário

À Mesa Expediente da Mesa

Em 27/04/22

Deputado Ricardo Alba
1º Secretário

DIRETORIA LEGISLATIVA	
Original Recebido em	15/10/11 22
Funcionário	DIANA MA
Assinatura	[assinatura]
Encaminhado Nesta data à 1ª secretaria da Mesa	
Hora	16:55



Art. 4º. Nos casos decorrentes das saídas temporárias, a administração pública deverá informar de forma clara o período de concessão da medida, a sua definição e os critérios objetivos para a sua concessão.

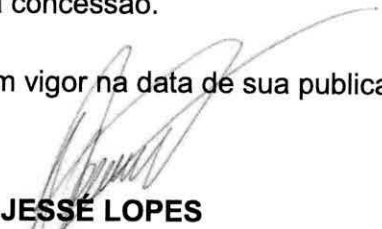
§1º. Os apenados que descumprirem o retorno estabelecido no caput deste artigo deverão ter suas informações novamente divulgadas em Diário Oficial do Estado e em página digital oficial com todos os dados do artigo 2º e incisos, acrescentando-se o alerta de foragidos e a data do descumprimento.

§2º. Deverá também ser divulgado as sanções legais que serão imputadas àqueles que descumprirem o retorno após o fim da saída temporária bem como o canal de comunicação, por meio do número 190 e do disque denúncia 181, com o objetivo de facilitar a sua localização e busca.

Art. 5º. Nos casos relativos ao Indulto Natalino, a administração pública deverá publicar junto à lista dos beneficiários, as informações constantes no artigo 2º, além do Decreto Presidencial, contendo os requisitos para a sua concessão.

Parágrafo Único. Nos casos previstos no caput deste artigo, deverá ser publicado os fundamentos de cada indivíduo, de maneira isolada e fundamentada, com os motivos objetivos que ocasionaram a sua concessão.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação


JESSÉ LOPES
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

A presente proposição de norma visa implementar ações de política pública no que concerne à publicidade, transparência e efetividade das medidas de segurança pública no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Em que pese os atos do processo criminal, dentro da esfera nacional, serem revestidos do princípio da publicidade e de estarem disponíveis ao acesso de qualquer cidadão interessado, percebe-se que na prática, os atos praticados pela Secretaria de Estado, no que diz respeito ao cumprimento dos benefícios da Lei de Execução Penal, tem acontecido à margem da publicidade. Os benefícios processuais que são concedidos aos detentos são materializados, atualmente, por meio das ações da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa. Logo, a transparência dos atos da administração pública sobre as medidas de soltura de detentos é de extrema importância para a sociedade catarinense.

A transparência dos atos processuais deve-se estender ao longo de todo o processo, seja em fase de conhecimento ou da fase executória. Sendo assim, tem-se como dever da administração pública garantir a publicidade dos atos de soltura de detentos, especialmente em razão do aumento de risco gerado na sociedade.

Em decorrência do grande número de detentos que são soltos nas janelas de indulto e de saídas temporárias, a sociedade urge por ter conhecimento da identificação das pessoas que estarão soltas, seus antecedentes e condenações. Com a implementação da obrigatoriedade de divulgar as informações, o Estado garante de fato uma política de respeito, transparência e efetividade à segurança da sociedade e também do detento, que terá melhores chances de ser acompanhado pela família, amigos e pela comunidade no período em que estiver gozando dos benefícios.

A divulgação das informações propostas neste Projeto de Lei tem impacto zero no orçamento, uma vez que contará apenas com a divulgação das informações por meio dos servidores atuais já existentes dentro do Estado. Porém, o benefício social é enorme. Com uma simples ação de inteligência e transparência dos atos prisionais o Estado garantirá um melhor controle e fiscalização dos detentos e uma melhoria significativa da segurança pública.



Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das sessões, 25 de abril de 2022.


JESSE LOPES
Deputado Estadual





DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Milton Hobus, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0095.2/2022, o Senhor Deputado Marcius Machado, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 10 de maio de 2022


Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0095.2/2022

“Obriga o Governo do Estado de Santa Catarina a divulgar a lista de todos os detentos beneficiados pelo Indulto Natalino e Saída Temporária Especial como implemento de política pública de segurança e transparência à sociedade catarinense.”

Autor: Deputado Jessé Lopes

Relator: Deputado Marcius Machado

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Deputado Jessé Lopes, o qual objetiva estabelecer que o Poder Executivo estadual publique por meio de “Diário Oficial do Estado” bem como “em páginas oficiais da rede mundial de computadores, as informações dos detentos beneficiados pelo Indulto Natalino e pelas Saídas Temporárias Especiais”, conforme seu primeiro dispositivo.

A matéria em apreço encontra-se estruturada em 06 (seis) artigos, os quais, além de detalharem o objeto da norma almejada, especificando as informações dos apenados a serem divulgadas, estipulam a vigência para a data de sua hipotética publicação.

Argumenta o Autor que em razão do substancial número de apenados “que são soltos nas janelas de indulto e de saídas temporárias, a sociedade urge por ter conhecimento da identificação das pessoas que estarão soltas, seus antecedentes e condenações” (págs. 4 e 5 da versão eletrônica dos autos).

Na sequência do trâmite legislativo, a proposição em pauta foi distribuída à relatoria deste Deputado, nos moldes regimentais.





É o relatório.

II – VOTO

De acordo com os arts. 72, I, 144, I, 145, *caput*, 209, I, e 210, II, do Regimento Interno deste Poder, cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça, nesta fase processual, a análise da presente matéria no que toca à sua admissibilidade, à luz dos aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Procedendo ao exame dos autos em curso, no que concerne à constitucionalidade de âmbito formal, verifica-se que o Projeto de Lei em discussão restou veiculado pela espécie normativa adequada para o seu intento, não ofendendo as hipóteses elencadas no § 2º do art. 50 da Constituição Estadual, que estipula as competências legislativas de cunho privativo do Governador do Estado.

De outro norte, observa-se que a matéria em estudo enaltece o princípio constitucional da publicidade, como bem discorre o Autor deste Projeto de Lei em sede de Justificação:

[...]

Em que pese os atos do processo criminal, dentro da esfera nacional, serem revestidos do princípio da publicidade e de estarem disponíveis ao acesso de qualquer cidadão interessado, percebe-se que na prática, os atos praticados pela Secretaria de Estado, no que diz respeito ao cumprimento dos benefícios da Lei de Execução Penal, tem acontecido à margem da publicidade. Os benefícios processuais que são concedidos aos detentos são materializados, atualmente, por meios das ações da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa. Logo, a transparência dos atos da administração pública sobre as medidas de soltura de detentos é de extrema importância para a sociedade catarinense.

[...]

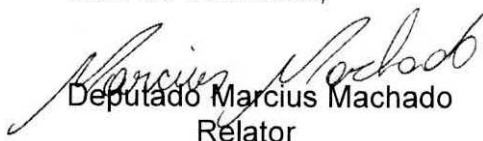
(Grifos acrescentados.)



Outrossim, como argumentado pelo Autor do Projeto de Lei em tela, "uma simples ação de inteligência e transparência dos atos prisionais o Estado garantirá um melhor controle e fiscalização dos detentos e uma melhoria significativa da segurança pública", de onde se extrai o interesse público desta proposição.

Diante do exposto e cumprindo a determinação regimental do art. 144, I, c/c art. 210, II, do Regimento Interno deste Poder, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 0095.2/2022.

Sala da Comissão,


Deputado Marcius Machado
Relator

08/06/2022



FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global
☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) MARCIUS MACHADO, referente ao
Processo PL./0095.2/2022, constante da(s) folha(s) número(s) 09-09.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	☐	☐	☐
Dep. Ana Campagnolo	☐	☒	☐
Dep. Fabiano da Luz	☐	☒	☐
Dep. João Amin	☐	☒	☐
Dep. José Milton Scheffer	☐	☒	☐
Dep. Marcius Machado	☐	☒	☐
Dep. Mauro de Nadal	☐	☒	☐
Dep. Paulinha	☐	☐	☐
Dep. Valdir Cobalchini	☐	☐	☐
Dep. Fernando Kelling			

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 08/06/2022
Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões
Matrícula 3781

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY
540 EAST 57TH STREET
CHICAGO, ILL. 60637



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 8 de junho de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0095.2/2022, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 8 de junho de 2022



Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Marcos Vieira, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0095.2/2022, o Senhor Deputado Bruno Souza, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 9 de junho de 2022


Rossana Maria Borges Espezin
Chefe de Secretaria



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0095.2/2022

“Obriga o Governo do Estado de Santa Catarina a divulgar a lista de todos os detentos beneficiados pelo indulto natalino e saída temporária especial como implemento de política pública de segurança e transparência à sociedade catarinense.”

Autor: Dep. Jessé Lopes

Rel.: Dep. Bruno Souza

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Dep. Jessé Lopes, que visa obrigar o Executivo a dar publicidade aos atos de indulto natalino e saída temporária especial, por meio de divulgação de lista dos detentos beneficiários.

A matéria foi lida em expediente na sessão plenária do dia 27 de abril de 2022 e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, onde foi distribuída ao relator Dep. Marcius Machado que emitiu parecer favorável, aprovado por unanimidade naquele Órgão Colegiado.

Nesta Comissão de Finanças e Tributação, a matéria foi distribuída a mim no dia 09 de junho de 2022, para redigir relatório e voto nos moldes regimentais.

É o relatório.



II - VOTO

Considerando a matéria sob a ótica da presente Comissão, oriento-me a partir dos artigos 73, incisos II e XII em conjunto com 144, II, ambos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, para analisá-la à luz de seus aspectos financeiros e orçamentários.

Repriso que o projeto tem como objetivo a promoção da segurança pública por meio da publicidade dos atos de Indulto Natalino e Saída Temporária Especial. Para isso, institui a obrigação de divulgar no Diário Oficial do Estado e em páginas oficiais da rede mundial de computadores as informações dos detentos beneficiados pelos respectivos instrumentos.

Superada a análise de constitucionalidade e legalidade no âmbito interno da Comissão de Constituição e Justiça, e sem prejuízo de eventuais apontamentos quanto ao mérito da matéria nas Comissões competentes pelas quais o projeto passará, verifico que não há impacto financeiro ao Erário estadual, uma vez que a divulgação da lista dos detentos não demandará criação de novas estruturas além das já existentes, assim como, não haverá necessidade de contratação de novos servidores para a consecução dos objetivos demandados pela proposta.

Pelas razões acima, com fundamento no art. 144, II, em conjunto com o art. 73, ambos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da tramitação do **Projeto de Lei nº 0095.2/2022**, dada a ausência de incompatibilidade financeira e orçamentária.

Sala das Comissões,

12/04/2022

Dep. Bruno Souza



FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒aprovou ☒unanimidade ☐com emenda(s) ☐aditiva(s) ☐substitutiva global
☐rejeitou ☐maioria ☐sem emenda(s) ☐supressiva(s) ☐modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Bruno Souza, referente ao
Processo PL/0095.2/2022, constante da(s) folha(s) número(s) 13 e 14.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Marcos Vieira	☐	☐	☐
Dep. Bruno Souza	☐	☒	☐
Dep. Coronel Mocellin	☐	☒	☐
Dep. Fernando Krelling	☐	☒	☐
Dep. Julio Garcia	☐	☒	☐
Dep. Luciane Carminatti	☐	☒	☐
Dep. Marlene Fengler	☐	☒	☐
Dep. Pepê Collaço	☐	☒	☐
Dep. Sargento Lima	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 12/07/2022

Coordenadoria das Comissões

Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões
Matrícula 3781



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Finanças e Tributação, em sua reunião de 12 de julho de 2022, exarado Parecer pela ADMISSIBILIDADE ao Processo Legislativo nº PL./0095.2/2022, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 12 de julho de 2022



Rossana Maria Borges Espezin
Chefe de Secretaria



DISTRIBUIÇÃO



O Senhor Deputado Volnei Weber, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0095.2/2022, o Senhor Deputado Sargento Lima, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 21 de julho de 2022



Pedro Squizatto Fernandes
Chefe de Secretaria



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0095.2/2022

“Obriga o Governo do Estado de Santa Catarina a divulgar a lista de todos os detentos beneficiados pelo Indulto Natalino e Saída Temporária Especial como implemento de política pública de segurança e transparência à sociedade catarinense.”

Autor: Deputado Jessé Lopes

Relator: Deputado Sargento Lima

I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno deste Poder, fui designado para a relatoria do presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Jessé Lopes, o qual tem por objetivo obrigar o Governo do Estado de Santa Catarina a divulgar a lista de todos os detentos beneficiados pelo indulto natalino e saída temporária especial como forma de implementar política pública de segurança e transparência à sociedade catarinense.

Com o propósito de contextualizar e facilitar a compreensão da matéria, transcrevo a justificativa do Autor da proposição (pp. 4/5 dos autos eletrônicos), nos seguintes termos:

A presente proposição de norma visa implementar ações de política pública no que concerne à publicidade, transparência e efetividade das medidas de segurança pública no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Em que pese os atos do processo criminal, dentro da esfera nacional, serem revestidos do princípio da publicidade e de estarem disponíveis ao acesso de qualquer cidadão interessado, percebe-se que na prática, os atos praticados pela Secretaria de Estado, no que diz respeito ao cumprimento dos benefícios da Lei de Execução penal, tem acontecido à margem da publicidade. Os benefícios processuais que são concedidos aos detentos são materializados, atualmente, por meio das ações da Secretaria de Estado da





Administração Prisional e Socioeducativa. Logo, a transparência dos atos da administração pública sobre as medidas de soltura de detentos é de extrema importância para a sociedade catarinense.

A transparência dos atos processuais deve-se estender ao longo de todo o processo, seja em fase de conhecimento ou da fase executória. Sendo assim, tem-se como dever da administração pública garantir a publicidade dos atos de soltura de detentos, especialmente em razão do aumento de risco gerado na sociedade.

Em decorrência do grande número de detentos que são soltos nas janelas de indulto e de saídas temporárias, a sociedade urge por ter conhecimento da identificação das pessoas que estarão soltas, seus antecedentes e condenações. Com a implementação da obrigatoriedade de divulgar as informações, o Estado garante de fato uma política de respeito, transparência e efetividade à segurança da sociedade e também do detento, que terá melhores chances de ser acompanhado pela família, amigos e pela comunidade no período em que estiver gozando dos benefícios.

A divulgação das informações propostas neste Projeto de Lei tem impacto zero no orçamento, uma vez que contará apenas com a divulgação das informações por meio dos servidores atuais já existentes dentro do Estado. Porém, o benefício social é enorme. Com uma simples ação de inteligência e transparência dos atos prisionais o Estado garantirá um melhor controle e fiscalização dos detentos e uma melhoria significativa da segurança pública.

[...]

A proposição foi aprovada, por unanimidade, na Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do Relatório e Voto do Deputado Marcius Machado, o qual entendeu não haver óbice legal ao seu trâmite regular, em Reunião ocorrida no dia 8 de junho deste ano (pp. 7/10).

Na sequência, seguindo o rito regimental, a matéria tramitou na Comissão de Finanças e Tributação, na qual, por ter sido considerada compatível com as peças orçamentárias vigentes e por nela não se ter vislumbrado a hipótese de aumento da despesa pública, consoante Relatório e Voto do Deputado Bruno Souza pela sua admissibilidade, aprovada, também por unanimidade, na Reunião daquele Colegiado do dia 12 de julho do corrente ano (pp. 13/15).





Por fim, o Projeto de Lei aportou nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na qual fui designado à relatoria, na forma regimental.

É o sucinto relatório.

II – VOTO

Preliminarmente, anoto que, por força do disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, cumpre a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 80 do mesmo estatuto interno.

Considerando superada a análise quanto à juridicidade da matéria, no âmbito da CCJ (arts. 146, I, e 149, parágrafo único, do Rialesc), observo que a proposição tem por objetivo a divulgação da lista dos detentos beneficiados pelo indulto natalino e saída temporária especial como política pública de segurança e transparência.

Nesse sentido, concluo que a medida visada pelo Projeto de Lei sob exame tem relevância social, pois observa-se que, a partir da divulgação das informações objeto do Projeto de Lei, o Estado irá garantir de fato uma política de respeito, transparência e efetividade à segurança da sociedade e, também, do detento, que terá melhor chance de ser acompanhado pela família, amigos e comunidade, no período em que estiver gozando dos benefícios.

Sendo assim, vislumbro convergência ao interesse público na proposta, razão pela qual concluo que merece ser acatada neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito deste Colegiado, reiterando achar-se configurado o interesse coletivo quanto à norma material almejada, com fundamento





nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, conduzo voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0095.2/2022.

Sala das Comissões,

Deputado Sargento Lima
Relator





FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global
☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Sargento Lima, referente ao

Processo PL/0095-2/2022, constante da(s) folha(s) número(s) 18 A 21.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Volnei Weber	☐	☒	☐
Dep. Fabiano da Luz	☐	☒	☐
Dep. Jair Miotto	☐	☒	☐
Dep. Julio Garcia	☐	☐	☐
Dep. Marcius Machado	☐	☒	☐
Dep. Mauro de Nadal	☐	☒	☐
Dep. Nazareno Martins	☐	☒	☐
Dep. Paulinha	☐	☐	☐
Dep. Sargento Lima	☐	☐	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 16/08/2022


Coordenadoria das Comissões

Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões
Matrícula 3781



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, em sua reunião de 16 de agosto de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0095.2/2022, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 16 de agosto de 2022



Pedro Squizzato Fernandes
Chefe de Secretaria



DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Coronel Mocellin, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0095.2/2022, a Senhora Deputada Paulinha, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 30 de agosto de 2022


Miguel Atherino Apóstolo
Chefe de Secretaria



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº PL./095.2/2022

“Obriga o Governo do Estado de Santa Catarina a divulgar a lista de todos os detentos beneficiados pelo indulto natalino e saída temporária especial como implemento de política pública de segurança e transparência à sociedade catarinense.”

Autora: Deputado Jessé Lopes

Relatora: Deputada Paulinha

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Deputado Jessé Lopes, o qual objetiva estabelecer que o Poder Executivo estadual publique por meio de “Diário Oficial do Estado” bem como “em páginas oficiais da rede mundial de computadores, as informações dos detentos beneficiados pelo Indulto Natalino e pelas Saídas Temporárias Especiais”, conforme seu primeiro dispositivo.

Conforme apontou o Deputado Marcius Machado em seu parecer na Comissão de Finanças, a matéria em apreço encontra-se estruturada em 06 (seis) artigos, os quais, além de detalharem o objeto da norma almejada, especificando as informações dos apenados a serem divulgadas, estipulam a vigência para a data de sua hipotética publicação.

A matéria foi apreciada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, na Comissão de Finanças e Tributação e também na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, para em seguida ser remetida a este órgão fracionário.

É o relatório.

II – VOTO





Por força do disposto no art. 144, III, do Regimento Interno deste Poder, nessa fase do processo legislativo, cumpre a este órgão fracionário analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, verificando-se que o Projeto de Lei em foco possui adequação aos termos do art. 74 do Regimento Interno deste Poder, que estabelece os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Segurança Pública.

Conforme apontado pelo Relator na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, Deputado Sargento Lima, “Nesse sentido, concluo que a medida visada pelo Projeto de Lei sob exame tem relevância social, pois observa-se que, a partir da divulgação das informações objeto do Projeto de Lei, o Estado irá garantir de fato uma política de respeito, transparência e efetividade à segurança da sociedade e, também, do detento, que terá melhor chance de ser acompanhado pela família, amigos e comunidade, no período em que estiver gozando dos benefícios.”

Por considerar hígida a juridicidade da proposição em face das condicionantes processuais de ordem constitucional, legal e regimental atinentes à matéria, bem como de seu relevante interesse público, é o meu voto, no âmbito da CSP, pela **APROVAÇÃO** do prosseguimento da tramitação processual predeterminada no Despacho inicial (aposto à p. 1 pelo 1º Secretário da Mesa) para o PL 095.2/2022.

Sala das Comissões,

Deputada Paulinha
Relatora



FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒aprovou ☒unanimidade ☐com emenda(s) ☐aditiva(s) ☐substitutiva global

☐rejeitou ☐maioria ☐sem emenda(s) ☐supressiva(s) ☐modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) PAULINHA, referente ao

Processo PL./0095.2/2022, constante da(s) folha(s) número(s) 25 e 26.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Coronel Mocellin	☐	☒	☐
Dep. Ada Faraco de Luca	☐	☒	☐
Dep. Bruno Souza	☐	☒	☐
Dep. Fabiano da Luz	☐	☒	☐
Dep. Jessé Lopes	☐	☒	☐
Dep. Milton Hobus	☐	☒	☐
Dep. Paulinha	☐	☐	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 13/12/2022


Coordenadoria das Comissões

Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões
Matrícula 3781



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Segurança Pública, em sua reunião de 13 de dezembro de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0095.2/2022, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 13 de dezembro de 2022

Miguel Atherino Apóstolo
Chefe de Secretaria



Projeto de Lei nº0095.2...../.....2022.....

Procedência:DEP. JESSÉ LOPES.....

PARA ORDEM DO DIA
SESSÃO de 14/12/22

APROVADO EM TURNO ÚNICO
Em Sessão de 14/12/22 Comissão de
Redação de Leis.
Secretário

APROVADA A REDEFINIÇÃO FINAL
LAVRE-SE O ATO
Sessão de 14/12/22
Secretário



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 095/2022

Obriga o Governo do Estado de Santa Catarina a divulgar a lista de todos os detentos beneficiados pelo indulto natalino e saída temporária especial como implemento de política pública de segurança e transparência à sociedade catarinense.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de o Poder Executivo Estadual divulgar em Diário Oficial do Estado e em páginas oficiais da rede mundial de computadores, as informações dos detentos beneficiados pelo indulto natalino e pelas saídas temporárias especiais.

Art. 2º Nas informações dos detentos, previstas no art. 1º, deverá constar:

- I – nome completo do apenado;
- II – foto de identificação mais recente em posse da Administração Pública;
- III – número de documento de identidade e espelho da Vara de Execuções Penais;
- IV – a idade do apenado;
- V – número do processo criminal a que foi condenado;
- VI – a tipificação do crime cometido;
- VII – a pena aplicada pela condenação;
- VIII – o tempo de pena já cumprido;
- IX – o estabelecimento prisional em que cumpre a pena.

Art. 3º As informações apresentadas serão ordenadas pelo tipo de benefício concedido, o estabelecimento prisional, o sexo e o nome pela ordem alfabética e deverão ser publicizadas em até 24 (vinte e quatro) horas após o ato de soltura.

Art. 4º Nos casos decorrentes das saídas temporárias, a Administração Pública deverá informar de forma clara o período de concessão da medida, a sua definição e os critérios objetivos para a sua concessão.



§ 1º Os apenados que descumprirem o retorno estabelecido no *caput* deste artigo deverão ter suas informações novamente divulgadas em Diário Oficial do Estado e em página digital oficial com todos os dados do art. 2º e incisos, acrescentando-se o alerta de foragidos e a data do descumprimento.

§ 2º Deverá também ser divulgado as sanções legais que serão imputadas àqueles que descumprirem o retorno após o fim da saída temporária bem como o canal de comunicação, por meio do número 190 e do Disque Denúncia 181, com o objetivo de facilitar a sua localização e busca.

Art. 5º Nos casos relativos ao indulto natalino, a Administração Pública deverá publicar junto à lista dos beneficiários, as informações constantes no art. 2º, além do Decreto Presidencial, contendo os requisitos para a sua concessão.

Parágrafo único. Nos casos previstos no *caput* deste artigo, deverão ser publicados os fundamentos de cada indivíduo, de maneira isolada e fundamentada, com os motivos objetivos que ocasionaram a sua concessão.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 14 de dezembro
de 2022.

Deputado **MILTON HOBUS**
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE

À PUBLICAÇÃO 05/07/23

DAIR MAF
RESPONSÁVEL



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 095/2022

Obriga o Governo do Estado de Santa Catarina a divulgar a lista de todos os detentos beneficiados pelo indulto natalino e saída temporária especial como implemento de política pública de segurança e transparência à sociedade catarinense.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de o Poder Executivo Estadual divulgar em Diário Oficial do Estado e em páginas oficiais da rede mundial de computadores, as informações dos detentos beneficiados pelo indulto natalino e pelas saídas temporárias especiais.

Art. 2º Nas informações dos detentos, previstas no art. 1º, deverá constar:

- I – nome completo do apenado;
- II – foto de identificação mais recente em posse da Administração Pública;
- III – número de documento de identidade e espelho da Vara de Execuções Penais;
- IV – a idade do apenado;
- V – número do processo criminal a que foi condenado;
- VI – a tipificação do crime cometido;
- VII – a pena aplicada pela condenação;
- VIII – o tempo de pena já cumprido;
- IX – o estabelecimento prisional em que cumpre a pena.

Art. 3º As informações apresentadas serão ordenadas pelo tipo de benefício concedido, o estabelecimento prisional, o sexo e o nome pela ordem alfabética e deverão ser publicizadas em até 24 (vinte e quatro) horas após o ato de soltura.

Art. 4º Nos casos decorrentes das saídas temporárias, a Administração Pública deverá informar de forma clara o período de concessão da medida, a sua definição e os critérios objetivos para a sua concessão.



§ 1º Os apenados que descumprirem o retorno estabelecido no *caput* deste artigo deverão ter suas informações novamente divulgadas em Diário Oficial do Estado e em página digital oficial com todos os dados do art. 2º e incisos, acrescentando-se o alerta de foragidos e a data do descumprimento.

§ 2º Deverá também ser divulgado as sanções legais que serão imputadas àqueles que descumprirem o retorno após o fim da saída temporária bem como o canal de comunicação, por meio do número 190 e do Disque Denúncia 181, com o objetivo de facilitar a sua localização e busca.

Art. 5º Nos casos relativos ao indulto natalino, a Administração Pública deverá publicar junto à lista dos beneficiários, as informações constantes no art. 2º, além do Decreto Presidencial, contendo os requisitos para a sua concessão.

Parágrafo único. Nos casos previstos no *caput* deste artigo, deverão ser publicados os fundamentos de cada indivíduo, de maneira isolada e fundamentada, com os motivos objetivos que ocasionaram a sua concessão.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 16 de janeiro de 2023.

Deputado **MOACIR SOPELSA**
Presidente